PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04170/92

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 23/10/1992
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Prorroga a prazo de vigência da Lei que especifica

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É prorrogado o prazo de regularização dos créditos tributários municipais de que trata o artigo 1º. da Lei nº 4.098, de 16 de junho de 1992, alterado pela Lei nº 4.151, de 20 de agosto de 1992, para o dia 31 de dezembro de 1992.

§ 1º - O pagamento de débito poderá ser realizado em três parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento) do valor apurado e mais duas parcelas de 30% (trinta por cento) cada uma, em Unidade Fiscais de Referência UFR.

§ 2º - Os prazos de pagamento das parcelas definidos no 1º. do Art. 1º. das Leis citadas, são alterados para:

I- 30 de outubro de 1992, a parcela inicial de 40%;

II- até o último dia útil dos meses de novembro e dezembro de 1992, as parcelas correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor do débito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 1992.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de Setembro de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de Souza Filho - Segundo Secretário

Públicado no D.O de 24/10/92.